



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

LEI Nº 1272 de 04 de Setembro de 2017.

**“Disciplina a prestação de serviços de horas-máquinas e uso de caminhões subsidiados pelo Município de Areias e dá outras providências.”**

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, Prefeito Municipal de Areias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - A prestação de serviços de horas-máquina e caminhões em favor das propriedades da agricultura familiar, dos produtores rurais em geral do Município e dos contribuintes residentes no perímetro urbano, pessoas físicas e jurídicas, será executada, mediante o pagamento da referida taxa arbitrada, bem como com a observância da presente Lei.

**Parágrafo único** - Os serviços com maquinário e frota municipal poderão ser prestados aos particulares com máquinas próprias, contratadas ou terceirizadas e em todos os casos assumirão caráter de serviço público, devendo ser prestados somente os operadores ou motoristas servidores públicos ou quem assumir essa titularidade por força de lei.

**Art. 2º** - Os serviços que serão prestados em zona rural, serão prioritariamente os seguintes: melhorias no acesso à propriedade, abertura no solo com fins de contenções, dessedentação de animais, vala para silagem, fossa séptica, terraplanagem para construção de aviários, pocilgas, construção de silos, dentre outros.

**Art. 3º** - Os serviços que serão prestados em zona urbana, serão prioritariamente os seguintes: terraplanagem com objetivo de preparar e nivelar terrenos para construção de habitações unifamiliares, abrir poços sumidouros e/ou fossas sépticas contemplado em projeto de arquitetura; uso de caminhão para transporte de terra



*Prefeitura Municipal de Areias*  
*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000*

ou cascalho, uso de maquinário e caminhão para retirada de entulho e restos de podas, entre outros de interesse da Municipalidade.

**Art. 4º** - O Cronograma de Atendimento dos serviços gratuitos e pagos será definido pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, conjuntamente, com base na disponibilidade das máquinas e caminhões, levando-se em conta a urgência, o tipo de serviço, a ordem cronológica dos pedidos e a proximidade das máquinas e caminhões do local, evitando-se com isso desperdícios em deslocamentos das máquinas em diferentes pontos dos serviços demandados.

**Parágrafo único** - A Secretaria de Transporte, Serviços, Obras e Saneamento, poderá cancelar temporariamente novos pedidos de máquinas e caminhões se a demanda for maior do que a capacidade de atendimento, evitando assim longo período de espera de atendimento dos pedidos.

**Art. 5º** - Os serviços a serem prestados ou já executados, serão cobrados via recolhimento ao Tesouro Municipal e terão o recolhimento feito de forma antecipada, e posteriormente, caso o número de horas e máquina for além do já pagas, deverá realizar o recolhimento em até 05 (cinco) dias

**Art. 6º** - As taxas municipais devidas pelos serviços prestados serão reajustadas anualmente pelo INPC ou índice que o substitua.

**Art. 7** - Os requisitos para prestação de serviços públicos com maquinário e caminhões públicos a particulares de forma indenizada serão os seguintes:

- a- Ser residente no município de Areias;
- b- Ser maior de 18 anos;
- c- Efetuar o recolhimento da taxa devida;
- d- Discriminar os serviços prestados de forma detalhada;
- e- Efetuar a requisição junto a Municipalidade.



*Prefeitura Municipal de Areias*  
*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep : 12 820 000*

**Art. 8º** - As receitas advindas desta Lei, serão recepcionadas pela Tesouraria Municipal, por meio das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 9º** – Poderá ser concedido às pessoas com renda familiar de até dois salários mínimos, a gratuidade de até 5 (cinco) horas máquina ou de caminhão durante o ano, desde que o requerimento seja instruído com documentação de toda a renda do núcleo familiar.

**Art. 10** - A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Areias, 04 de Setembro de 2017.

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**

**Prefeito Municipal**

**José Aroldo Gonçalves Pimentel**

**Diretor de Cadastro**



*Prefeitura Municipal de Areias*  
*Estado de São Paulo*

*Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000*

**ANEXO ÚNICO**

Tabela de Taxas de Horas-Máquinas e ou Serviços Executados

Perímetro Urbano ou Zona Rural – R\$ 50,00 – hora trator ou caminhão

R\$ 65,00 – hora retro escavadeira ou patrol

*J*